

LEI Nº 814 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A VENDA DE AÇÕES DA TELERJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alienação de 543.563 ações referenciais nominativas e 543.564 ações ordinárias nominativas, ambas da TELEPS - Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, todas de propriedade do Município de Araruama.

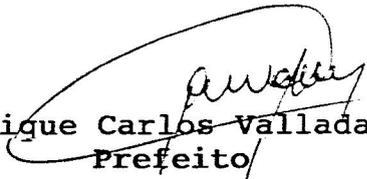
Art. 2º- A alienação ora autorizada será processada na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, pelo preço de cotação de mercado do dia de sua venda, mediante a paga da comissão de praxe, podendo a venda ser fracionada em número de ações.

Art. 3º- Somente será admitida a moeda nacional Real como pagamento, e à vista, sendo o produto da venda incorporado ao Orçamento Municipal, em rubrica própria.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 1994.


Henrique Carlos Valladares
Prefeito